





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O Município de Loulé, pessoa coletiva n.º 502098139, com sede na Praça da República, 8104-001 Loulé, representado neste ato por Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loulé, doravante designada por Município de Loulé,

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 618 418, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor, Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Professor Catedrático, doravante designada por CIÊNCIAS,

E

A FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências, associação de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 514 187 808, com sede no Campus da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C1, Piso 3, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, José Manuel Nunes Vicente Rebordão, atuando em nome da Unidade de Investigação cE3c - Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais, doravante designada por FCIÊNCIAS.ID.

Considerando que:

- 1. O domínio Subterrâneo é um dos quatro domínios centrais da vida na Terra, em conjunto com o Marinho, o Terrestre e o Aquático, constituindo o território mais desconhecido e inexplorado do planeta;
- 2. Debaixo de terra estão guardados 97% dos recursos de água doce para o consumo humano imediato, e é a biodiversidade subterrânea que garante o seu equilíbrio ecológico e a purificação das maiores reservas estratégicas de água para o futuro da humanidade. A água subterrânea abriga uma biodiversidade única, dominada por invertebrados adaptados à vida na escuridão completa;
- 3. Os ecossistemas subterrâneos são responsáveis por serviços fundamentais para a humanidade, contribuindo para avanços científicos e tecnológicos no ambiente, na medicina, na exploração planetária e na sustentabilidade;







- 4. O Maciço Calcário do Algarve é o segundo maior maciço cársico de Portugal, albergando um hotspot de biodiversidade subterrânea de nível mundial e um grande aquífero cársico, sendo por isso, um recurso estratégico para o futuro da humanidade;
- 5. O Município de Loulé pode promover a colaboração com instituições universitárias/centros de investigação em actividades e programas cujos objectivos sejam convergentes com as suas atribuições, designadamente, as previstas nas alíneas d) e e) do nº2, do Art.º 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua versão actualizada;
- 6. Nos termos do disposto nas alíneas t) e u), do nº 1, do Art.º 33º do citado Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09, compete à Câmara Municipal de Loulé "assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal", bem como, "(...) apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)";
- 7. O Município de Loulé, enquanto organismo público da Administração Local, orienta a sua ação no sentido de promover o progresso e o desenvolvimento sustentável do Município, aos níveis ambiental, económico e social, criando condições de competitividade, inovação e modernidade, e de promoção do conhecimento, nomeadamente de valorização da cultura científica e assegurando uma eficiente, transparente e rigorosa gestão e afetação de recursos;
- 8. No âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, o Município de Loulé assume como orientações estratégicas de intervenção, promover parcerias e intercâmbios nacionais e internacionais, reforçar o âmbito das geminações e da cooperação interna e externa, contribuindo para a reabilitação urbana, valorização do património e qualificação do território, nomeadamente ao nível ambiental;
- 8. A área territorial do Município de Loulé singular pela sua geologia, pela humanização da sua paisagem e por um conjunto de valores naturais diversificado que inclui espécies endémicas de distribuição circunscrita a nível mundial, fazendo deste um local que se reveste de grande interesse científico;
- 9. A área territorial do Município de Loulé coincide com parte do aspirante Geoparque Algarvensis, um projeto intermunicipal que engloba os territórios dos Municípios de Loulé, Silves e Albufeira e que é gerido através da Associação Geoparque Algarvensis; e cabe-lhe estabelecer







os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, a geodiversidade, a manutenção e a valorização da paisagem, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações locais, tendo, entre outros, como objetivos específicos: (i) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da geodiversidade, biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobreexplorados; e (ii) Promover a investigação científica e o conhecimento dos ecossistemas presentes, bem como a monitorização dos seus habitats e espécies, contribuindo desta forma para uma gestão adaptativa fortemente baseada no conhecimento técnico e científico;

- 10. Com vista à sustentabilidade e a garantir a prosperidade das gerações vindouras, o Município de Loulé está comprometido com (i) melhorar o estado de conservação do património natural; (ii) promover o reconhecimento do valor do património natural; e (iii) fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade;
- 11. A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) tem como missão expandir os limites do conhecimento científico e tecnológico, de forma a transferir esse conhecimento para a sociedade civil, promovendo a sua educação através da prática da investigação e desenvolvimento de uma cultura de aprendizagem permanente, valorizando o pensamento crítico e a autonomia intelectual;
- 12. A FCiências.ID Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências (FCiências.ID) tem por objeto realizar, apoiar, potenciar e fomentar atividades de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços dos seus Associados, nomeadamente na execução de atividades de I&D, na gestão de projetos e na dinamização de iniciativas que criem condições ou facilitem a promoção ou construção de atividades de elevada intensidade científica, tecnológica, de engenharia, de inovação, de divulgação, de transferência de conhecimento e de formação, irrepreensíveis do ponto de vista legal, ético e moral.
- 13. O Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais (cE3c) é uma unidade de I&D da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa que realiza investigação fundamental e aplicada nas áreas da Ecologia, Evolução e Alterações Climáticas.







Com o objetivo de promover o estabelecimento e manutenção a longo prazo, da primeira "Investigação Ecológica de Longo Prazo" (LTER) numa gruta da Europa Ocidental, iniciado com o projeto "Barrocal-Cave: Conservation, monitoring and restoration assessment of the world-class cave biodiversity hotspot in Portugal", e disseminar esses conhecimentos, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Protocolo o Município de Loulé, CIÊNCIAS e a FCiências.ID celebram um acordo de cooperação com o objetivo de instalar e manter a primeira "Investigação Ecológica de Longo Prazo" (LTER) numa gruta da Europa Ocidental, e de promover a realização de trabalhos de investigação científica de campo no Maciço Calcário do Algarve, que serão desenvolvidos por investigadores e alunos com o apoio das entidades outorgantes, e disseminar o conhecimento através da sua divulgação.

CLÁUSULA 2.ª

(Formas de concretização da colaboração)

- 1. A colaboração acordada será concretizada através de quatro mecanismos essenciais:
- a) Criação do primeiro local de "Investigação Ecológica de Longo Prazo" (LTER) numa gruta da Europa Ocidental;
- b) Montagem da estação de monitorização de longo prazo (LTER) para instalação permanente e implantação no interior da Gruta do Vale Telheiro, Loulé. O que inclui uma seleção de parâmetros ambientalmente relevantes, de acordo com diretrizes recentes para proteção de grutas e do carso;
- c) Manutenção da infraestrutura LTER a longo-prazo;
- d) Contratualização de serviços de investigação associados à manutenção da LTER;
- e) Preparação de uma proposta formal de um regime de proteção do habitat e das espécies mais relevantes;
- f) Apoio aos investigadores e alunos no trabalho de campo na área do Município de Loulé;
- g) Apoio à investigação decorrente dos dados obtidos na LTER.







- 2. A implementação e gestão das atividades compete a uma comissão de acompanhamento que terá a composição e atribuições previstas na Cláusula 10ª.
- 3. Cada uma das entidades signatárias apoiará as atividades, contribuindo com os recursos materiais e/ou humanos definidos no presente Protocolo, e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações que a cada uma compete.
- 4. A participação CIÊNCIAS e da FCiências.ID nas atividades a desenvolver ao abrigo do Protocolo, vai ser assegurada pelo Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais (adiante designado por "cE3c").

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações de CIÊNCIAS)

- 1. No âmbito da alínea a) do n.o 1 da Cláusula 2.ª, a ClÊNCIAS compete:
- a) O enquadramento e coordenação científica das atividades de investigação;
- b) A produção e transferência de conhecimento científico;
- c) Promover e participar em eventos vocacionados para a educação, cultura científica e sustentabilidade ambiental, incluindo palestras sobre os trabalhos científicos desenvolvidos, no Município de Loulé;
- d) A produção do relatório anual das atividades de investigação desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e sua divulgação, através de ações a realizar no Município.
- 2. No âmbito da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2.º, a ClÊNCIAS compete:
- a) O enquadramento e coordenação científica dos trabalhos de investigação;
- b) A orientação dos alunos e avaliação de trabalhos académicos, em conformidade com as normas da Instituição de Ensino;
- c) Assegurar a entrega de uma cópia dos respetivos trabalhos em formato digital.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações da FCiências.ID)

No âmbito da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, à FCiências.ID compete:

- a) A gestão administrativo-financeira do Protocolo;
- b) O apoio à Comissão de Acompanhamento (Cláusula 10.ª) para avaliação e acompanhamento das atividades de investigação a serem desenvolvidas no âmbito do presente protocolo.







CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações do Município de Loulé)

No âmbito do n.o 1 da Cláusula 2.ª, ao Município de Loulé compete:

- a) Ser parceiro em projetos da iniciativa de Ciências que sejam considerados de interesse mútuo para as instituições;
- Sugerir temas para trabalhos académicos e acolher alunos durante a realização das mesmas;
- c) Colaborar ou prestar apoio em projetos de investigação desenvolvidos por Ciências;
- d) Ceder as instalações para a realização de eventos ou atividades, em condições a acordar caso-a-caso, e que não afetem o seu regular funcionamento;
- e) Manutenção da infraestrutura LTER a longo-prazo;
- f) Contratualização de serviços de investigação associados à manutenção da LTER;
- g) Apoio na preparação de uma proposta formal de um regime de proteção do habitat
 e das espécies mais relevantes;
- h) Apoio aos investigadores e alunos no trabalho de campo na área do Município de Loulé;
- i) Edição, ou apoio a edição, de publicações dirigidas ao público em geral realizadas por Ciências.

CLÁUSULA 6.ª

(Regulamentação da colaboração)

- 1. As atividades de colaboração identificadas na Cláusula 2ª devem ser formalizadas por meio de documento específico, que constituirá um anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante, e no qual são detalhados o responsável, o objeto, a equipa, o calendário de execução, financiamento e cláusulas específicas de propriedade intelectual, se aplicáveis.
- 2. Nas ações efetuadas com vista à realização do ato público de defesa de um trabalho final (estágio/projeto/dissertação/tese/trabalhos equivalentes), é celebrado um acordo específico nos termos da lei e no respeito dos devidos regulamentos institucionais, devendo ainda integrar uma ficha tipo conforme o Anexo 1 do presente Protocolo, que sintetize os principais dados da investigação que o aluno vai desenvolver no âmbito do programa de trabalhos aprovado pelos órgãos competentes.







CLAÚSULA 7.ª

(Divulgação)

Os signatários podem mencionar, através de qualquer meio, a existência do presente Protocolo, ficando a divulgação do seu conteúdo dependente do acordo da outra parte.

CLÁUSULA 8ª

(Procedimentos de Confidencialidade)

- 1. No domínio da confidencialidade as Partes aplicarão os princípios, normas e procedimentos definidos nos regulamentos das suas instituições, em vigor durante a execução das ações.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número 1, todos os intervenientes nas atividades devem cumprir as seguintes regras de conduta:
 - a) Guardar sigilo de todos os factos, identidades e informação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte ou a terceiros, de que tenha conhecimento ao abrigo da cooperação ou no âmbito das ações realizadas, que em caso algum pode ser divulgada sem consentimento escrito;
 - b) Todo o material confidencial deve ser devidamente identificado pelas partes, não podendo ser transmitido a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução das ações, sob pena de responsabilização do(s) transgressor(es) por perdas e danos causados;
 - c) Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção ou cuja revelação seja obrigatória, por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
 - d) Caso as ações a realizar impliquem o acesso e tratamento de dados pessoais, respeitar as normas em vigor no ordenamento jurídico Português sobre a proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
 - e) Manter o dever de sigilo previsto na presente cláusula durante o período de cinco anos após a cessação do presente Protocolo, com exceção da informação relativa a dados pessoais cuja obrigatoriedade de confidencialidade não tem termo;
- 3. As partes asseguram que as obrigações assumidas nas alíneas anteriores são extensíveis a quaisquer colaboradores vinculados ou não às instituições que possam ter acesso ao material confidencial fornecido no âmbito do presente Protocolo, devendo solicitar a assinatura de um Acordo de Confidencialidade a todos os intervenientes incluindo Estudantes, Orientadores e Supervisores.







CLÁUSULA 9.ª

(Regulação dos Direitos de Propriedade Intelectual)

- Sempre que as ações objeto do presente Protocolo impliquem a utilização de recursos da Faculdade de Ciências ou da Universidade de Lisboa, deve ser observado o disposto no Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa.
- 2. Quando as atividades desenvolvidas no âmbito do Protocolo gerarem propriedade intelectual suscetível de proteção ao abrigo das disposições do Código da Propriedade Industrial ou do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, as partes devem realizar acordos de regulação, com base nos seus regulamentos institucionais, para definir:
 - a) A titularidade ou contitularidade dos direitos de propriedade intelectual (propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) gerados ao abrigo das atividades objeto da cooperação e a percentagem correspondente ao contributo das partes e demais intervenientes;
 - As formas de proteção das criações ou invenções, assim como a extensão territorial da proteção;
 - c) A repartição de encargos e proventos financeiros entre as instituições e demais titulares da propriedade industrial, quando haja interesse na sua exploração ou comercialização;
 - d) As condições e prazos de reivindicação dos direitos de propriedade industrial licenciados quando a tecnologia não seja desenvolvida nem comercializada pelo licenciado;
 - e) As condições de publicação/divulgação dos resultados da investigação e demais atividades realizadas ao abrigo do Protocolo, devendo as partes obter o consentimento uma da outra.
- 3. Os direitos de propriedade intelectual ou de saber fazer, sejam direitos de autor ou direitos conexos, sejam direitos de propriedade industrial ou programas de computador, constituídos como resultado de atividades anteriores ao objeto deste Protocolo, permanecem na titularidade da instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base a futuros desenvolvimentos. A sua utilização pode ser licenciada ou cedida, por acordo, a realizar caso a caso.
- 4. A atribuição da titularidade da propriedade intelectual gerada ao abrigo das ações às Partes e demais intervenientes ou a sua transmissão ou licenciamento a terceiros não prejudicará quaisquer direitos dos coinventores, cocriadores ou coautores a serem designados como tal nos respetivos títulos de registo.

CLÁUSULA 10.ª

(Comissão de Acompanhamento)

 A gestão do Protocolo e de todos os seus anexos é feita por uma Comissão de Acompanhamento (CA), composta por dois coordenadores designados por cada uma das partes, no sentido de







tornar efetivas as disposições do presente instrumento e de assegurar a gestão efetiva das atividades.

- 2. As partes designam como membros da CA os seguintes Coordenadores:
 - a) Por Ciências, a Professora Ana Sofia Reboleira (asreboleira@fc.ul.pt);
 - b) Pelo Município de Loulé, Dália Paulo (dalia.paulo@cm-loule.pt).
- 3. Qualquer questão ou diferendo que surja no decurso das atividades deve ser resolvido de comum acordo pelos coordenadores institucionais, os membros da CA.

CLÁUSULA 11.ª

(Vigência, revogação, transferência, rescisão e denúncia)

- O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e tem a duração de 36 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao seu termo de cessação.
- 2. O Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo por acordo das partes ou ser revisto sempre que estas o entendam.
- 3. Nenhuma das partes poderá transferir para terceiros quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Protocolo sem o consentimento prévio e escrito da outra parte.
- A cessação do Protocolo não poderá prejudicar a execução das atividades desenvolvidas ao abrigo dos acordos dependentes, que mantém os seus efeitos salvo expressa menção justificada em contrário.

Cláusula 12ª (Dúvidas e Diferendos)

- As dúvidas surgidas na interpretação e execução do Protocolo, e dos seus anexos, deverão ser objeto de esclarecimento por acordo entre as partes, reduzidas a escrito e aditadas ao Protocolo.
- 2. As questões e diferendos são analisadas e decididos pelos coordenadores institucionais (CA) e comunicadas aos representantes legais das duas partes.
- 3. Das situações que não possam ser resolvidas pela CA cabe recurso para os representantes legais das duas Signatárias.
- 4. Em caso algum os termos do presente Protocolo e dos Acordos Adicionais Específicos prevalecerão sobre as normas regulamentares próprias de cada uma das partes que disponham de modo diverso.
- 5. Na falta de acordo entre as partes serão competentes para a resolução de qualquer contencioso os Tribunais da Comarca de Lisboa.







O presente Protocolo é redigido em três exemplares, de igual valor probatório, que vão ser rubricados e assinados pelos Signatários, ficando cada uma com um exemplar.

Em Lisboa, aos de de dois mil e vinte e quatro.

Pela

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa Pelo

Município de Loulé

Pela

FCiências.ID

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço

(Diretor)

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo

(Presidente)

José Manuel Nunes Vicente Rebordão

(Presidente do Conselho de Administração)







ANEXO 1

Ficha – resumo da *Investigação* de Estudantes / informação do estágio / projeto / dissertação / tese / trabalhos equivalentes

A preencher por *ALUNOS* de Ciências acolhidos por *Instituições* e por *ALUNOS* de outras Instituições do Ensino Superior (Instituições de Origem ou IO) que realizem a sua *Investigação* em Ciências

Ciclo de Estudos (CE)	
Coordenador do CE	
Natureza do estágio/projeto/dissertação	
Nome do Aluno	
№ de Estudante	
Correio eletrónico	
Orientador (Ciências)	
Correio eletrónico	
Departamento	
Supervisor/Co-orientador (Instituição) — no último	
Correio eletrónico	
Título do estágio/projeto/dissertação	
Local de Execução	
Início	
Fim	
Nº da Apólice do seguro vigente	
Notas	Alguns campos podem ainda ser sujeitos a alterações na sequência de
	la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata de la contrata del cont

CRONOGRAMA (MENSAL / TRIMESTRAL / SEMESTRAL)

Descrição das atividades	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10

Programa de Trabalhos [inserir aqui o programa de trabalhos]